

## **AUDITORIA OPERACIONAL N. 1054017**

**Entidade:** Município de Ponte Nova  
**Partes:** Wagner Mol Guimarães e Fernanda de Magalhães Ribeiro  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER

### **EMENTA**

AUDITORIA OPERACIONAL. EDUCAÇÃO INFANTIL. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. METAS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES. PLANO DE AÇÃO. MONITORAMENTO.

Em auditoria operacional cujo objeto visa à avaliação do desempenho da educação infantil, com foco no cumprimento das metas constantes dos Planos Nacional e Municipal de Educação, constatada pela equipe de auditoria a não implementação de algumas dessas metas, determinam-se e recomendam-se ações corretivas e propositivas, devendo o gestor responsável apresentar Plano de Ação a ser objeto de processo de monitoramento.

**Segunda Câmara**  
**24ª Sessão Ordinária – 22/8/2019**

### **I – RELATÓRIO**

Tratam os autos de auditoria operacional realizada no Município de Ponte Nova, com levantamento de campo feito no período de 13 e 14 de novembro de 2017, tendo por objetivo a avaliação do desempenho da educação infantil em âmbito municipal, com foco no cumprimento das metas constantes dos Planos Nacional e Municipal de Educação.

Finalizados os trabalhos de campo, a equipe de auditoria apresentou o relatório preliminar de auditoria operacional de fls. 01 a 43, no qual, diante das inconsistências verificadas, foi apresentada proposta de encaminhamento contendo determinações e recomendações, no intuito de contribuir para a melhoria da educação infantil no Município.

Distribuídos os autos (fl. 45), o então relator determinou a citação do Sr. Wagner Mol Guimarães, prefeito do Município de Ponte Nova, e da Sra. Fernanda de Magalhães Ribeiro, secretária municipal de Educação, para que tivessem acesso ao conteúdo do trabalho técnico e se manifestassem a respeito (fl. 47).

Devidamente citados, os responsáveis se manifestaram sobre alguns apontamentos constantes do relatório de auditoria, encaminharam documentos e solicitaram dilação de prazo para que demais informações e documentos solicitados fossem apresentados e para que nova visita técnica fosse feita (fls. 55/148).

Redistribuídos os autos à minha relatoria (fl. 52), indeferi o pedido de realização de nova visita técnica, concedendo, contudo, novo prazo de 30 dias para que os responsáveis apresentassem comentários, informações, esclarecimentos e justificativas em relação aos achados de auditoria.

Apesar da concessão de novo prazo, os responsáveis não complementaram a manifestação de fls. 55/148.

Em seguida, a unidade técnica, às fls. 154/197, apresentou o relatório final de auditoria operacional, acompanhado da apreciação dos comentários dos gestores (fls. 198/202), tendo sido ratificadas todas as determinações e recomendações constantes do relatório preliminar de fls. 01 a 43.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme mencionado, a presente auditoria operacional tem por objetivo avaliar o desempenho da educação infantil no Município de Ponte Nova, com foco no cumprimento das metas constantes dos Planos Nacional e Municipal de Educação.

O escopo da auditoria foi delimitado pelas seguintes questões:

- 1) De que forma a Secretaria Municipal de Educação tem atuado a fim de universalizar a pré-escola e ampliar a oferta de vagas em creches até o mínimo de 50% (cinquenta por cento)?
- 2) De que maneira tem sido promovida a formação e a valorização dos profissionais da educação infantil?
- 3) Como tem sido estimulada a gestão democrática nos estabelecimentos municipais que oferecem a educação infantil?
- 4) A rede física das escolas públicas municipais oferece condições adequadas à educação infantil?

A partir de tais indagações, a auditoria foi dividida em quatro frentes: (I) atuação da Secretaria municipal de Educação no cumprimento da meta 1 do PME – educação infantil; (II) formação continuada e valorização dos profissionais da educação infantil; (III) gestão democrática da educação infantil; (IV) infraestrutura das escolas municipais que oferecem a educação infantil.

Nesse cenário, a equipe técnica deste Tribunal, no relatório preliminar de auditoria operacional de fls. 01 a 43, assim concluiu:

### **Atuação da Secretaria Municipal de Educação no cumprimento da Meta 1 do PDME**

7.1 Não foram apresentados os números relativos às crianças nas faixas etárias correspondentes à pré-escola e à creche, razão pela qual não se pode verificar o cumprimento da meta 1 por parte do Município.

### **Formação continuada e valorização dos profissionais da educação infantil**

7.2 A Prefeitura Municipal de Ponte Nova apresentou deficiências no cumprimento das Metas 14 e 16 do PME referentes à formação e à valorização dos profissionais da educação, a saber: a) 58% dos professores da rede municipal ocupavam cargos de provimento efetivo, e 64% dos Professores de Educação Básica I, com a função de docência na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, ocupavam cargos efetivos; b) não constam informações acerca dos docentes detentores de título de pós-graduação na rede municipal, observando-se que 86% dos professores da rede municipal ocupantes de cargos de provimento efetivo possuíam curso superior, e, dentre os Professores de Educação Básica I, o percentual era de 81%; c) os valores pagos aos docentes municipais são inferiores em 11% (onze por cento) ao piso nacional do magistério.

### **Gestão democrática da educação infantil**

7.3 Foram observadas as seguintes deficiências na efetivação da gestão democrática nas escolas municipais que oferecem a educação infantil: a) em relação a 78% (14/18) das escolas municipais que oferecem a educação infantil, não foi possível verificar a existência de Colegiado Escolar; b) em relação às quatro escolas que apresentaram atas do Colegiado Escolar, foi realizada apenas uma reunião no período de 2016-2017.

#### **Infraestrutura das escolas municipais que oferecem a educação infantil**

7.4 Nos estabelecimentos de ensino municipal de Ponte Nova foram verificadas deficiências relativas ao espaço físico destinado ao atendimento de crianças de 0 a 5 anos em todos os estabelecimentos de ensino vistoriados, a saber: I - CMEI Arco Íris; II - CMEI Passo a Passo; III - Escola Municipal Dom Bosco; e IV - Escola Municipal Santo Antônio.

Diante das inconsistências verificadas *in loco*, a equipe técnica apresentou proposta de encaminhamento com a sugestão das seguintes determinações e recomendações, no intuito de contribuir para a melhoria da educação infantil no Município Ponte Nova:

#### **8.1.1 Determinar que a Prefeitura Municipal de Ponte Nova:**

- 8.1.1.1 Informe as providências tomadas em relação à adequação da Meta 1 do PME, que estabelece o percentual de 35% para o atendimento em creches, tendo em vista que o PNE prevê o percentual de 50% de vagas para crianças de 0 a 3 anos.
- 8.1.1.2 Apresente o Relatório de Monitoramento do PME, em cumprimento ao § 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.977/2015, que instituiu o PME, incluindo o cálculo dos indicadores das metas estabelecidas.
- 8.1.1.3 Apresente o cálculo e a metodologia utilizados para a obtenção do percentual de 100% de atendimento à população de 4 e 5 anos de idade, anexando a documentação pertinente.
- 8.1.1.4 Caso não reste comprovado o atendimento a 100% das crianças na faixa de 4 e 5 anos de idade, promova a universalização deste atendimento, em cumprimento à Meta 1 do PME.
- 8.1.1.5 Informe as providências tomadas em relação ao cumprimento do piso nacional do magistério, nos termos da Lei Federal n. 11.738/2008, apresentando a documentação comprobatória.
- 8.1.1.6 Apresente o Alvará Sanitário e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as instituições municipais que oferecem a educação infantil, em especial da CMEI Arco Íris, CMEI Passo a Passo, Escola Municipal Dom Bosco e Escola Municipal Santo Antônio.

#### **8.1.2 Recomendar à Prefeitura Municipal de Ponte Nova que:**

- 8.1.2.1 Monitore o PME com base em dados atualizados de modo a permitir o acompanhamento sistemático do cumprimento de suas metas, mantendo arquivos sistematizados dos documentos referentes aos dados constantes do Relatório de Monitoramento para futuras consultas, auditorias e prestações de contas;
- 8.1.2.2 Defina metas intermediárias, até o final da vigência do PME, em relação ao cumprimento da meta de ampliação da oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos;
- 8.1.2.3 Defina e quantifique metas de expansão da rede pública de educação infantil compatíveis com as necessidades do Município, apresentando o cronograma das

- ações necessárias à sua implementação, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término.
- 8.1.2.4 Implemente mecanismos de busca ativa e de levantamento da demanda manifesta por vagas na educação infantil no Município, mantendo arquivos sistematizados das ações para futuras consultas, auditorias e prestações de contas.
  - 8.1.2.5 Desenvolva e implemente planejamento referente à estruturação da rede municipal de educação básica de modo que 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término.
  - 8.1.2.6 Elabore e implemente o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, objetivando o cumprimento da Meta 14 do PDME, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término, para o cumprimento da meta estabelecida no PDME.
  - 8.1.2.7 Desenvolva e implemente um programa a fim de assegurar a formação em nível de pós-graduação de 100% dos profissionais da educação básica, objetivando o cumprimento da Meta 14 do PDME, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término, para o cumprimento da meta estabelecida no PDME.
  - 8.1.2.8 Promova a instituição e o efetivo funcionamento dos Colegiados Escolares na rede municipal de ensino, em especial nos estabelecimentos que oferecem a educação infantil.
  - 8.1.2.9 Providencie a correção dos problemas de infraestrutura verificados pela equipe de auditoria na CMEI Arco Íris, CMEI Passo a Passo, Escola Municipal Dom Bosco e Escola Municipal Santo Antônio;
  - 8.1.2.10 Promova modificações no programa/rotina de manutenção das escolas municipais de educação infantil, a fim de prevenir deficiências como as verificadas na vistoria realizada pela equipe de auditoria.

Em 10/10/2018, de ordem do então relator, a versão preliminar do relatório de auditoria operacional foi encaminhada ao Sr. Wagner Mol Guimarães, prefeito do Município de Ponte Nova, e à Sra. Fernanda de Magalhães Ribeiro, secretária municipal de Educação, para que tomassem conhecimento dos achados, conclusões e propostas, e apresentassem os comentários que julgassem convenientes acerca da matéria.

A manifestação dos responsáveis, acostada às fls. 55/148, foi analisada pela unidade técnica no exame de fls. 198/202, cujas conclusões destaco abaixo:

A) Informe as providências tomadas em relação à adequação da Meta 1 do PME, que estabelece o percentual de 35% para o atendimento em creches, tendo em vista que o PNE prevê o percentual de 50% de vagas para crianças de 0 a 3 anos.

Em razão da determinação à fl. 41 – 8.1.1.1, o gestor afirmou, à fl. 56, que foi realizada em 07/11/2018, Audiência Pública, propondo alteração do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) para o atendimento em creches (Meta 1), adequando-o ao percentual estabelecido no PNE de 50% (cinquenta por cento), sendo esta encaminhada ao Poder Legislativo.

Observa-se que permanece a situação descrita no Relatório Preliminar, razão pela qual ratifica-se a determinação.

B) Apresente o Relatório de Monitoramento do PME, em cumprimento ao § 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.977/2015, que instituiu o PME, incluindo o cálculo dos indicadores das metas estabelecidas.

No tocante à determinação referente ao pedido de apresentação do Relatório de Monitoramento do PME com percentual de atendimento da Meta 1, constante à fl.41 – 8.1.1.2, o gestor afirmou, à fl. 56, que os trabalhos estavam em andamento e que os dados estavam em análise para apresentação.

Uma vez que não foi apresentado o Relatório de Monitoramento, ratifica-se a determinação.

C) Apresente o cálculo e a metodologia utilizados para a obtenção do percentual de 100% de atendimento à população de 4 e 5 anos de idade, anexando a documentação pertinente.

D) Caso não reste comprovado o atendimento a 100% das crianças na faixa de 4 e 5 anos de idade, promova a universalização deste atendimento, em cumprimento à Meta 1 do PME.

Em relação à determinação de fl. 41 – item 8.1.1.3, o Prefeito alega, à fl. 56, que, em 2017, o percentual de atendimento em pré-escola é de 74,56%. Sendo assim, o atendimento em pré-escola não foi universalizado.

Desse modo, ratifica-se a determinação.

E) Informe as providências tomadas em relação ao cumprimento do piso nacional do magistério, nos termos da Lei Federal n. 11.738/2008, apresentando a documentação comprobatória.

Em relação à determinação 8.1.1.5, fl. 41 do relatório preliminar, o jurisdicionado se manifestou à fl. 56, que com relação ao piso nacional do magistério os professores recebem vencimentos na ordem de R\$ 1.704,24 (mil, setecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), ou seja, acima do piso nacional, consoante documentação anexa às fls. 62 e 63.

No entanto, não foi apresentada a legislação referente à revisão do piso municipal, razão pela qual ratifica-se a determinação em tela.

F) Apresente o Alvará Sanitário e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as instituições municipais que oferecem a educação infantil, em especial da CMEI Arco Íris, CMEI Passo a Passo, Escola Municipal Dom Bosco e Escola Municipal Santo Antônio.

Em razão da determinação à fl. 41 – 8.1.1.6, o Prefeito alega à fl. 57 que as escolas municipais não possuem os Alvarás Sanitários. No entanto, um cronograma de fiscalização para sanar tal situação foi estabelecido, consoante cópia de documento à 145 e 146. O responsável pelo Corpo de Bombeiros em Ponte Nova informou da necessidade de engenheiro ou arquiteto elaborar antes projeto de prevenção contra incêndio e pânico, com o protocolo no Corpo de Bombeiro, documento de fl. 147. Esta situação está em análise pelo ente municipal.

Desse modo, salienta-se a necessidade do cumprimento destas determinações, que deverão constar do Plano de Ação a ser elaborado pela Prefeitura e monitorado pelo Tribunal.

Diante da análise dos comentários do gestor, a equipe de auditoria operacional verificou que as determinações contidas no Relatório Preliminar de Auditoria não foram afastadas, tendo o gestor informado as ações que pretende implementar para que as deficiências sejam sanadas, o que será objeto de avaliação posterior por esta Coordenadoria no processo de

monitoramento do Plano de Ação, o qual será apresentado a esta Corte de Contas após o julgamento do Relatório Final de Auditoria Operacional.

Desta forma, ratifica-se todas as determinações constantes da fl. 41 do Relatório Preliminar de Auditoria consubstanciadas no Relatório Final de Auditoria, fl. \_\_\_\_.

(...)

O município manifestou-se às fls. 55 a 57 sobre as recomendações do relatório preliminar. Juntou-se, às fls. 64 a 144, documentação referente a alguns apontamentos elencados no relatório. O jurisdicionado se posicionou acerca de parte das recomendações, cujo teor encontra-se a seguir:

A) Monitore o PME com base em dados atualizados de modo a permitir o acompanhamento sistemático do cumprimento de suas metas, mantendo arquivos sistematizados dos documentos referentes aos dados constantes do Relatório de Monitoramento para futuras consultas, auditorias e prestações de contas.

Em relação à recomendação 8.1.2.1, fl. 41 e 41v do relatório preliminar, o jurisdicionado juntou documento à fl. 142, de cópia da Ata de Audiência Pública do Plano Decenal de Educação, com o objetivo de “tornar público e transparente o processo de revisão, monitoramento e avaliação periódica do Plano Decenal de Educação”. Uma vez que não foi apresentado o Relatório de Monitoramento, ratifica-se a recomendação.

E) Desenvolva e implemente planejamento referente à estruturação da rede municipal de educação básica de modo que 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término.

Em relação à recomendação 8.1.2.5, fl.41v do relatório preliminar, o jurisdicionado se manifestou à fl. 56 e juntou documentação de fls. 64 a 141. Afirmou que está em elaboração concurso público (previsto para 2019), com a finalidade de preencher vagas ocupadas por contratados temporários, terceirizados e celetistas, conforme Projeto de Lei anexo fls. 64 e 65. Diante dos fatos ratifica-se a recomendação, aguardando sua inscrição no Plano de Ação e análise no monitoramento.

F) Elabore e implemente o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, objetivando o cumprimento da Meta 14 do PDME, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término, para o cumprimento da meta estabelecida no PDME.

G) Desenvolva e implemente um programa a fim de assegurar a formação em nível de pós-graduação de 100% dos profissionais da educação básica, objetivando o cumprimento da Meta 14 do PDME, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término, para o cumprimento da meta estabelecida no PDME.

No tocante à recomendação 8.1.2.6 e 8.1.2.7, fl.41v do relatório preliminar, o gestor afirmou à fl. 56, que, no momento, não há curso de formação continuada. Contudo, busca-se atender a esta recomendação e outras para 100% (cem por cento) dos profissionais da Educação Básica. Porém, há de observar a capacidade financeira do Município e possibilidade/interesse dos servidores.

Diante dos fatos ratifica-se a recomendação, aguardando sua inscrição no Plano de Ação e análise no monitoramento.

H) Promova a instituição e o efetivo funcionamento dos Colegiados Escolares na rede municipal de ensino, em especial nos estabelecimentos que oferecem a educação infantil.

Em relação à recomendação 8.1.2.8, fl.41v do relatório preliminar, o jurisdicionado se manifestou à fl. 56 e 57 sobre o funcionamento dos Colegiados Escolares, informando que há previsão nos regimentos das escolas relacionadas à necessidade de reuniões periódicas de seus respectivos colegiados, incentivada pela Secretaria de Educação que fomentará a sua realização, explanando a sua necessidade e obrigatoriedade.

Diante dos fatos ratifica-se a recomendação, aguardando sua inscrição no Plano de Ação e análise no monitoramento.

I) - Providencie a correção dos problemas de infraestrutura verificados pela equipe de auditoria na CMEI Arco Íris, CMEI Passo a Passo, Escola Municipal Dom Bosco e Escola Municipal Santo Antônio.

No tocante à recomendação 8.1.2.9, fl.42 do relatório preliminar, o gestor alegou à fls. 57 que já foram realizadas algumas manutenções nas escolas municipais, de acordo com documento anexo às fls. 143 e 144, carecendo de documentação comprobatória quanto à realização do serviço de reforma e manutenção das escolas municipais.

Não obstante a manifestação do gestor municipal, a equipe de auditoria operacional reitera que seja providenciada pela administração municipal a correção dos problemas de infraestrutura não sanados nas escolas citadas no relatório preliminar, e também promova modificações na rotina de manutenção das escolas municipais de educação infantil, a fim de prevenir deficiências como as verificadas na auditoria.

Desse modo, ratifica-se a recomendação, aguardando sua inscrição no Plano de Ação e análise no monitoramento. Informa-se, ainda, que o jurisdicionado foi silente em relação às recomendações B, C, D e J, fls. 41v a 42.

Diante da análise dos comentários do gestor, a equipe de auditoria operacional verificou que as determinações não foram cumpridas e que as recomendações contidas no Relatório Preliminar não foram afastadas, tendo o gestor informado as ações em andamento ou que pretende implementar para que as deficiências sejam sanadas, o que será analisado no processo de monitoramento do Plano de Ação a ser elaborado pela Prefeitura e apresentado a esta Corte de Contas após o julgamento do Relatório Final de Auditoria Operacional.

Diante da referida análise, a qual encampo na íntegra, fazendo uso da fundamentação por relação, a unidade técnica deste Tribunal ratificou todas as determinações e recomendações constantes das fls. 41 a 42, consubstanciadas no Relatório Final de Auditoria.

Nesse contexto, visando contribuir para a melhoria da educação infantil ofertada pelo Município de Ponte Nova, especialmente no que diz respeito à universalização do atendimento escolar, formação continuada e valorização dos profissionais do ensino, gestão democrática da educação infantil e infraestrutura das escolas municipais, acolho as sugestões de determinações e recomendações da equipe de auditoria, como proposto em seu relatório final, para que sejam incluídas em plano da ação a ser objeto de monitoramento neste Tribunal, no qual o gestor deverá evidenciar as medidas a adotar e o respectivo cronograma, nos termos dos arts. 8º e 9º e anexo da Resolução TC 16/2011.

Ressalte-se que as ações que eventualmente já tenham sido implementadas deverão ser incluídas no plano de ação, tendo em vista que a adoção das determinações e recomendações será avaliada na fase de monitoramento.

Acolho, ainda, a solicitação da equipe de auditoria à fl. 202, de “que seja encaminhada ao gestor a Resolução 16/2011 e seu anexo para fins de orientação na elaboração, pela Prefeitura, do Plano de Ação, e posterior instrução do processo de monitoramento”.

### III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, proponho, nos termos dos arts. 6º e 7º da Resolução TC 16/2011, que sejam feitas as determinações e recomendações listadas na fundamentação e no Relatório Final de Auditoria Operacional de fls. 154/197 ao Sr. Wagner Mol Guimarães, prefeito do Município de Ponte Nova, fixando-lhe prazo de 90 dias, contados da sua intimação, para que encaminhe a esta Corte, plano de ação contendo o cronograma de implementação de cada uma das ações contidas nesta decisão e indicando os respectivos responsáveis, nos termos do art. 8º da referida resolução.

Proponho, ainda, que seja encaminhada ao gestor cópia da Resolução TC 16/2011 e seu anexo, para fins de orientação na elaboração do plano de ação e posterior instrução do processo de monitoramento a ser instaurado.

Intime-se o responsável, por via postal, cientificando-lhe de que a ausência injustificada da apresentação do plano de ação, no prazo assinado, poderá ensejar a imposição de multa pessoal, por descumprimento de determinação deste Tribunal, a teor do disposto nos arts. 83, I e 85, III, da Lei Orgânica.

Recebido o plano de ação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP para análise e programação do monitoramento das deliberações aprovadas nesta assentada, de acordo com o disposto nos arts. 4º, XI, e 10 da Resolução TC 16/2011 c/c 278, III, do Regimento Interno.

Disponibilize-se no portal eletrônico do Tribunal o relatório final elaborado pela CAOP, as notas taquigráficas e o acórdão relativo à deliberação desta auditoria, nos termos do art. 4º, X, da Resolução TC 16/2011.

Após, transitada em julgado a decisão e promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, arquivem-se os autos.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em: **I)** fazer, nos termos dos arts. 6º e 7º da Resolução TC 16/2011, as determinações e recomendações listadas na fundamentação e no Relatório Final de Auditoria Operacional de fls. 154/197 ao Sr. Wagner Mol Guimarães, prefeito do Município de Ponte Nova, fixando-lhe prazo de 90 dias, contados da sua intimação, para que encaminhe a esta Corte plano de ação contendo o cronograma de implementação de cada uma das ações contidas nesta decisão e indicando os respectivos responsáveis, nos termos do art. 8º da referida Resolução; **II)** determinar o encaminhamento ao gestor de cópia da Resolução TC 16/2011 e de seu anexo, para fins de orientação na elaboração do plano de ação e posterior instrução do processo de monitoramento a ser instaurado; **III)** determinar a intimação do responsável, por via postal, cientificando-lhe de que a ausência injustificada da apresentação do plano de ação, no prazo assinado, poderá ensejar a imposição de multa pessoal

por descumprimento de determinação deste Tribunal, a teor do disposto nos arts. 83, I, e 85, III, da Lei Orgânica; **IV)** determinar, recebido o plano de ação, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP para análise e programação do monitoramento das deliberações aprovadas nesta assentada, de acordo com o disposto nos arts. 4º, XI, e 10 da Resolução TC 16/2011 c/c 278, III, do Regimento Interno; **V)** determinar a disponibilização, no portal eletrônico do Tribunal, do relatório final elaborado pela CAOP e do acórdão relativo à deliberação desta auditoria, nos termos do art. 4º, X, da Resolução TC 16/2011; **VI)** determinar, transitada em julgado a decisão e promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro Gilberto Diniz e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

Plenário Governador Milton Campos, 22 de agosto de 2019.

WANDERLEY ÁVILA  
Presidente

VICTOR MEYER  
Relator

*(assinado digitalmente)*

mp

**CERTIDÃO**

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Coordenadoria de Sistematização de  
Deliberações e Jurisprudência**